

DECRETO Nº 74, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento; e

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos descritos no Decreto nº 65, de 06 de Abril de 2020, cuja abertura foi permitida, para continuarem com seu funcionamento de forma regular, deverão obrigatoriamente assinar um Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo a este Decreto.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade deverá ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do dia 20 de Abril de 2020, para enviar o Termo de Responsabilidade e a documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de

outras multas e sanções já estabelecidas no Decreto nº 65, de 06 de Abril de 2020.

Art. 3º Os prazos estabelecidos no Decreto nº 65, de 06 de Abril de 2020, quando não estipulados por prazo indeterminado, ficam prorrogados por mais 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia 20 de Abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Abril de 2020, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), e podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 16 de Abril de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

16/04/2020

ASS 
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

II - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, produtos de assepsia (álcool em gel antisséptico 70%) e toalhas de papel não reciclado, aos clientes e fornecedores;

IV - manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores, entre os colaboradores, entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias, etc.);

V - controlar a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento para evitar aglomerações, limitando o número de clientes no estabelecimento e evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, com exceção de pessoas que necessitam de cuidados especiais;

VI - higienizar com frequência e após cada atendimento, durante o período de funcionamento, os ambientes e equipamentos de trabalho, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, balcões, bancadas, máquina de cartão de crédito, etc.) com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;

VII - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

PUBLICADO EM

16/04/2020

Este Termo deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal e do ato constitutivo da empresa.

VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos);

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

X - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

XI - deixar apenas um porta aberta e com barreiras, para maior controle de entrada de pessoas, devendo conter na entrada do estabelecimento placa dispondo sobre a limitação de pessoas no interior da empresa;

XII - nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

XIII - intensificar a circulação de ar natural, mantendo janelas abertas, tantas quantas possíveis;

XIV - priorizar o atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

XV - divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus - COVID-19;

XVI - funcionamento dos estabelecimentos comerciais (não essenciais) de segunda a sexta, das 08:00h às 18:00h, com exceção daqueles descritos no art. 8º do Decreto nº 65, de 06 de Abril de 2020, os quais poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00h às 18:00h;

XVII - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: **LIGUE (34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF:

PUBLICADO EM
16/04/2020
ASS _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG

Este Termo deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal e do ato constitutivo da empresa.